

Portaria Nº 218 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologação de película retrorrefletiva para fabricação e instalação de para-choques traseiros.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 593/2016, com alterações da Resolução CONTRAN nº 645/2016 e da Resolução CONTRAN nº 674/2017, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, em especial no item 1.10 e subitens, do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 593/2016, que se refere à película retrorrefletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 17082886 LSV, de 31/08/2017, do Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.027315/2017-90,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva para fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, nas cores vermelha e branca, Marca Avery Dennison, modelo V-5770.

Requerente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 43.999.630/0001-24

Endereço: Rodovia Vinhedo-Viracopos, Km 77 – Distrito Industrial

CEP: 13.280-000 – Vinhedo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Diretor